

b) Cumprir os requisitos gerais. Registrar a temperatura e a humidade relativa do local de ensaio;

c) Determinar a pressão interna a uma temperatura de 20°C (mais ou menos) 1°C (para eliminar embalagens aerossóis defeituosas ou parcialmente cheias);

d) Medir a velocidade de descarga ou débito da embalagem aerossol a ensaiar, por forma que a quantidade libertada de produto para ensaio possa ser determinada com mais precisão;

e) Pesar uma das embalagens aerossóis e registar a sua massa;

f) Com base na velocidade de descarga ou débito medido e de acordo com as instruções do fabricante, libertar aproximadamente 5 g de produto sobre o centro do vidro de relógio limpo de modo a formar um montículo com uma altura não superior a 25 mm;

g) Nos cinco segundos seguintes à descarga ter sido terminada, aplicar a fonte de ignição ao bordo da amostra, sob o vidro do relógio, e simultaneamente pôr o cronómetro a funcionar. Se necessário, a fonte de ignição deve ser retirada do bordo da amostra após aproximadamente dois segundos, de modo a observar claramente se ocorreu ignição. Se não for visível qualquer ignição da amostra, a fonte de ignição deve ser novamente aplicada ao bordo da amostra;

h) Se ocorrer ignição, registar as seguintes informações:

i) A altura máxima da chama em centímetros acima da base do vidro de relógio;

ii) A duração da chama em segundos;

iii) Secar, voltar a pesar a embalagem aerossol e calcular a massa de produto libertado;

i) Ventilar a zona de ensaio imediatamente após cada ensaio;

j) Se não ocorrer ignição e se o produto libertado se mantiver sob a forma de espuma ou de pasta durante todo o ensaio, os passos previstos nas alíneas e) a i) devem ser repetidos. Deixar que o produto repouse durante trinta segundos, um minuto, dois minutos ou quatro minutos antes de aplicar a fonte de ignição;

l) Repetir os passos previstos nas alíneas e) a j) do procedimento de ensaio mais duas vezes (três vezes, no total) para a mesma embalagem;

m) Repetir os passos previstos nas alíneas e) a l) do procedimento de ensaio para mais duas embalagens aerossóis (três embalagens, no total) contendo o mesmo produto.

6.3.3.4 — Método de avaliação de resultados:

6.3.3.4.1 — Deve ser redigido um relatório de ensaio contendo a seguinte informação:

a) Se o produto entra em ignição;

b) A altura máxima da chama em centímetros;

c) A duração da chama em segundos;

d) A massa do produto submetido a ensaio.»

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 12/2014/A

É do domínio público que o Governo Regional pretende fundir as duas empresas de transportes marítimos, TRANSMACOR e ATLANTICOLINE, de que detém a maioria

do capital. Está sobejamente comprovado que a zona onde existe maior tráfego de passageiros, durante todo o ano, e do qual não pode prescindir, são as rotas das ilhas do Triângulo, cujo principal vértice é o Porto da Horta.

Logicamente se espera que, por decisão do Governo Regional dos Açores, a sede da empresa de transportes resultante da previsível fusão seja no Faial, como também toda a logística operacional e administração estejam sediadas nesta mesma ilha.

Este é um assunto que tem mobilizado, e continua a mobilizar, a opinião pública que culminou com a entrega duma petição na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, contendo mais de quinhentas assinaturas; as instituições representativas da economia já tomaram idêntica posição através da Câmara do Comércio e Indústria da Horta; as forças políticas representadas na Assembleia Municipal aprovaram, por unanimidade, uma recomendação no mesmo sentido.

O responsável pela tutela já declarou, nesta Assembleia, não ver qualquer impedimento que obste a esta decisão. Por outro lado, a imprensa local e regional tem feito eco desta pretensão sem que se conheça qualquer reação contrária. Pode-se, portanto, concluir que se trata duma aspiração que reúne amplo consenso em toda a Região.

A fusão das empresas permitirá, à entidade resultante, beneficiar das instalações da TRANSMACOR, recentemente recuperadas, onde funcionam os seus serviços administrativos. Esta possibilidade permite, à partida, a instalação imediata da nova entidade sem acréscimo de custos.

Para além dos argumentos de facto, os indicadores económicos e financeiros indiciam uma maior agilidade de gestão operacional com reflexão natural na redução de custos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores:

1) Que decida urgentemente sobre a fusão das empresas TRANSMACOR — Transportes Marítimos Açorianos, L.<sup>da</sup> e ATLANTICOLINE, S. A.;

2) Que a sede da entidade resultante desta fusão, bem como a sua administração, centro operacional e serviços administrativos, se localize na cidade da Horta.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de março de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2014/A

#### RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO COSTEIRA

Em janeiro de 2003, a Cooperativa Porto de Abrigo, OP-CRL, instalou um serviço de comunicações móveis marítimas, tendo como objetivo principal o de contribuir para a interiorização de uma cultura de segurança no mar.

Este serviço de comunicações móveis marítimas, a qual veio a denominar-se Estação Costeira Porto de Abrigo, foi submetido a apoios financeiros comunitários, através de